MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI – CIMAU E O MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL/RS, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL, BEM COMO À ATUAÇÃO CONJUNTA COM EMPRESA ESPECIALIZADA A SER CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO, ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO À FISCALIZAÇÃO, PARA AUXÍLIO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA OBRA OBJETO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2026.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI – CIMAU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Piratini, nº 139, Bairro Piratini, Rodeio Bonito/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro, doravante denominado **CIMAU**, e o **MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.399.211/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Odair Adilio Pelicioli, com sede administrativa na Rua Alecrim, nº 120, Centro, Trindade do Sul/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer cooperação institucional entre o Município de Trindade do Sul/RS e o Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU, mediante a disponibilização, sem ônus para o Consórcio, de servidor público pertencente ao quadro do Município, com formação superior em Engenharia Civil, regularmente habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para integrar a estrutura de acompanhamento e fiscalização técnica da obra objeto da Concorrência nº 01/2026 do CIMAU.

1.2. O profissional disponibilizado pelo Município atuará como representante da Administração nas atividades de acompanhamento e fiscalização técnica que lhe forem formalmente atribuídas pelo CIMAU, mediante ato específico de designação, observados os arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, suas atribuições profissionais e os limites estabelecidos neste Termo, no contrato administrativo e nos demais atos de designação.

1.3. A cooperação técnica abrangerá a obra denominada Rodovia Integração Mercosul, que liga os Municípios de Rodeio Bonito/RS, Liberato Salzano/RS e Trindade do Sul/RS, especificamente no Trecho 3, compreendido entre a ERS-587 e a ERS-324, do km 22+000 ao km 33+400, com extensão aproximada de 11,40 km, conforme Projeto Básico, projetos, memoriais, desenhos, planilha orçamentária, especificações técnicas, cronograma e demais peças integrantes da Concorrência nº 01/2026 e do respectivo contrato administrativo.

1.4. Considerando a relevância, o vulto, a extensão, a complexidade e a especialidade

técnica da obra, e especialmente a necessidade de assegurar fiscalização tecnicamente adequada em áreas que demandem conhecimento especializado não disponível ou insuficiente no quadro técnico municipal, a atuação do servidor público disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** será complementada pela contratação, pelo próprio **MUNICÍPIO**, de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de supervisão, assessoramento, acompanhamento e apoio técnico especializado à fiscalização da execução da obra, mediante procedimento administrativo próprio e observância da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. A atuação do servidor público disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** e da empresa especializada por ele contratada ocorrerá de forma conjunta, coordenada e complementar, integrando estrutura de apoio à fiscalização destinada a ampliar a capacidade técnica de acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo das competências próprias do Gestor do Contrato, do Fiscal ou dos Fiscais formalmente designados pelo CIMAU e das demais autoridades administrativas competentes.

1.6. A empresa especializada contratada pelo **MUNICÍPIO** terá caráter de assistência e suporte técnico qualificado à fiscalização, compreendendo, conforme definido no respectivo procedimento de contratação, atividades relacionadas à supervisão da execução, conferência de quantitativos e medições, controles tecnológicos, acompanhamento de ensaios, análise de materiais e métodos construtivos, verificação do cronograma físico-financeiro, produção de relatórios e registros técnicos e fotográficos, identificação de desconformidades, avaliação da qualidade dos serviços e demais atividades técnicas necessárias ao adequado acompanhamento da obra.

1.7. A empresa especializada atuará em apoio ao servidor municipal disponibilizado, ao Fiscal do Contrato e aos demais agentes públicos responsáveis pela fiscalização, produzindo informações, levantamentos, relatórios, pareceres, controles, ensaios e subsídios técnicos destinados a fundamentar as decisões da Administração, **sem transferência de atribuições administrativas, decisórias ou próprias dos agentes públicos formalmente designados pelo CIMAU**.

1.8. A contratação de empresa especializada para assistência e apoio à fiscalização não substituirá a atuação do servidor público disponibilizado pelo Município de Trindade do Sul, constituindo medida complementar e adicional de controle, justificada pelas características técnicas, extensão territorial, vulto econômico, complexidade executiva, especialidade e relevância da obra.

1.9. O servidor público disponibilizado deverá atuar de forma articulada com a empresa especializada, cabendo-lhe, dentro das atribuições estabelecidas no ato de designação:

I – acompanhar as atividades desenvolvidas nas frentes de serviço;
II – receber e analisar os relatórios, levantamentos e informações produzidos pela empresa de apoio técnico;
III – realizar as verificações e diligências que considerar necessárias;
IV – acompanhar a execução física e o cumprimento das especificações técnicas;
V – participar da análise das medições, quantitativos e serviços executados;
VI – registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;
VII – comunicar ao Gestor do Contrato e à autoridade competente eventuais irregularidades ou situações que demandem providências administrativas;
VIII – acompanhar os controles tecnológicos, ensaios e demais verificações relacionadas à qualidade da obra;

IX – exercer as demais atividades de fiscalização que lhe forem formalmente atribuídas pelo CIMAU.

1.10. A atuação conjunta prevista neste Termo deverá assegurar a adequada segregação de funções, não cabendo à empresa de apoio técnico praticar atos administrativos de competência exclusiva do CIMAU, tais como ordenar despesas, autorizar pagamentos, alterar o contrato, aplicar sanções, autorizar serviços extraordinários, celebrar termos aditivos ou decidir sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

1.11. A estrutura de fiscalização prevista neste instrumento não exclui nem reduz a responsabilidade integral da empresa contratada para execução da obra quanto à qualidade, segurança, conformidade técnica, cumprimento dos projetos, especificações, prazos e demais obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento fundamenta-se, especialmente:

I – na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
II – no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, especialmente quanto à possibilidade de cessão e disponibilização de servidores pelos entes consorciados;
III – na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XVIII, 7º, 18, 117, 120 e 140;
IV – na Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, relativamente à responsabilidade técnica;
V – na legislação profissional e nas normas do Sistema CONFEA/CREA;
VI – na legislação municipal aplicável aos servidores públicos do Município de Trindade do Sul;
VII – no contrato de consórcio, protocolo de intenções, estatuto e demais atos normativos internos do CIMAU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

3.1. O Município de Trindade do Sul disponibilizará ao CIMAU servidor público pertencente ao seu quadro funcional que possua:

I – formação superior em Engenharia Civil;
II – registro regular e habilitação perante o CREA;
III – atribuições profissionais compatíveis com a função;
IV – conhecimento técnico compatível com as características do empreendimento;
V – condições funcionais para acompanhamento regular das etapas relevantes da execução.

3.2. O servidor disponibilizado permanecerá vinculado funcional, previdenciária e administrativamente ao Município de Trindade do Sul, preservado integralmente seu regime jurídico originário.

3.3. A disponibilização não implicará criação de vínculo empregatício ou funcional entre o servidor e o CIMAU.

3.4. A remuneração, vantagens e demais encargos funcionais do servidor permanecerão sob responsabilidade do Município de Trindade do Sul, caracterizando-se a cooperação como sem ônus para o CIMAU quanto aos encargos funcionais do profissional disponibilizado.

3.5. O CIMAU promoverá ato administrativo específico de designação do servidor para as atividades de fiscalização técnica que lhe forem atribuídas, identificando o contrato, o objeto, as responsabilidades e os limites de sua atuação.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APOIO À FISCALIZAÇÃO

4.1. Em razão da complexidade, especialidade, magnitude, extensão e relevância técnica e econômica da obra, bem como da necessidade de conhecimentos e recursos técnicos especializados não disponíveis ou insuficientes no quadro técnico municipal para o acompanhamento integral do empreendimento, o MUNICÍPIO promoverá a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços técnicos de supervisão, assessoramento, acompanhamento e apoio especializado à fiscalização.

4.2. A contratação será precedida de processo administrativo próprio do MUNICÍPIO, no qual deverão ser demonstradas a necessidade da contratação, a insuficiência ou indisponibilidade de recursos técnicos especializados no quadro próprio para o atendimento integral da demanda, a adequação da solução escolhida e sua compatibilidade com o interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A empresa contratada deverá possuir qualificação técnica, estrutura operacional e profissionais legalmente habilitados e com experiência compatível com obras rodoviárias, pavimentação asfáltica e empreendimentos de porte e complexidade semelhantes ao objeto da Concorrência nº 01/2026.

4.4. O Termo de Referência ou Projeto Básico relativo à contratação deverá estabelecer detalhadamente as atividades a serem desenvolvidas, a composição mínima da equipe técnica, a frequência de acompanhamento em campo, os produtos e relatórios exigidos, os controles tecnológicos, levantamentos e ensaios necessários, a forma de interação com o servidor municipal, com o Gestor e com os Fiscais designados pelo CIMAU, bem como os critérios de medição e pagamento dos serviços.

4.5. A empresa especializada exercerá função exclusivamente técnica, consultiva e de apoio à fiscalização, não lhe sendo atribuída competência para praticar atos administrativos próprios do CIMAU ou do MUNICÍPIO, especialmente ordenar despesas, autorizar pagamentos da obra, promover alterações contratuais, aplicar sanções à empresa executora, autorizar serviços extraordinários, celebrar termos aditivos ou decidir pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.6. Os relatórios, pareceres, levantamentos, ensaios e demais manifestações técnicas produzidos pela empresa contratada constituirão elementos de subsídio à atuação dos agentes

públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, não substituindo os atos e manifestações que a legislação atribua aos agentes públicos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUAÇÃO INTEGRADA DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da obra será estruturada de modo integrado, compreendendo:

I – o Gestor do Contrato, formalmente designado pelo CIMAU;
II – o Fiscal ou Fiscais do Contrato, dentre os quais poderá integrar o Engenheiro Civil disponibilizado pelo Município de Trindade do Sul;
III – a empresa especializada de supervisão e apoio técnico à fiscalização;
IV – outros profissionais, setores ou agentes administrativos que venham a ser designados pelo CIMAU em razão das necessidades da execução contratual.

5.2. A atuação conjunta deverá assegurar intercâmbio permanente de informações e documentação técnica entre o servidor disponibilizado, o Gestor do Contrato, os demais fiscais e a empresa especializada.

5.3. Os relatórios, levantamentos, ensaios, controles, pareceres e demais documentos produzidos pela empresa especializada deverão ser disponibilizados ao Fiscal e ao Gestor do Contrato e integrar, quando pertinente, o processo administrativo de acompanhamento da obra.

5.4. Eventuais divergências técnicas verificadas entre os agentes da fiscalização e a empresa de apoio deverão ser formalmente registradas e submetidas à autoridade competente do CIMAU para avaliação e decisão, quando necessária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. As medições deverão corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados, observadas as especificações, quantitativos e demais requisitos estabelecidos no contrato e nos documentos técnicos.

6.2. A empresa especializada poderá realizar levantamentos, conferências, controles tecnológicos e emitir relatórios relativos às medições, que servirão como subsídio técnico à atuação do Fiscal do Contrato.

6.3. A manifestação da empresa de apoio técnico não substituirá a manifestação e os atos administrativos dos agentes públicos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1. Todos os profissionais envolvidos nas atividades técnicas de engenharia deverão possuir registro profissional regular e atribuições compatíveis com as atividades desempenhadas.

7.2. Deverão ser registradas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs correspondentes às atividades efetivamente assumidas, observadas as normas do Sistema

CONFEA/CREA.

7.3. A responsabilidade técnica do servidor disponibilizado e da empresa de apoio especializado não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa responsável pela execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A disponibilização do servidor público pelo MUNICÍPIO ocorrerá sem ônus para o CIMAU relativamente à remuneração, vantagens e encargos funcionais do profissional, que permanecerão sob responsabilidade do ente de origem.

8.2. A contratação da empresa especializada para prestação dos serviços de supervisão, assessoramento e apoio técnico à fiscalização será promovida pelo MUNICÍPIO, mediante procedimento administrativo próprio, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, e correrá à conta de dotações orçamentárias municipais especificamente destinadas à finalidade.

8.3. A contratação prevista no item anterior não implicará transferência ao MUNICÍPIO da condição de contratante da obra, da gestão do contrato celebrado pelo CIMAU ou de quaisquer obrigações assumidas pelo Consórcio perante a empresa executora.

8.4. Não haverá compensação automática, ressarcimento ou encontro de contas entre os valores despendidos pelo MUNICÍPIO na contratação do apoio técnico e as obrigações financeiras decorrentes de contrato de rateio ou de outros instrumentos celebrados com o CIMAU, salvo se houver instrumento próprio e fundamento legal específico que expressamente o autorize.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo vigorará pelo período necessário ao acompanhamento da execução da obra objeto da Concorrência nº 01/2026, inclusive durante as fases de recebimento provisório e demais procedimentos técnicos relacionados à sua conclusão, admitida prorrogação mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CIMAU permanecerá como Contratante da obra e responsável pela gestão administrativa do contrato.

10.2. A disponibilização do servidor pelo Município de Trindade do Sul e a contratação de empresa especializada constituem medidas complementares destinadas ao fortalecimento e qualificação da fiscalização da obra.

10.3. A empresa especializada atuará em apoio aos agentes públicos, não podendo exercer atribuições decisórias ou administrativas reservadas ao CIMAU.

10.4. A fiscalização, ainda que exercida mediante estrutura composta por agentes

públicos e apoio técnico especializado, não exclui nem reduz a responsabilidade integral da empresa executora pela adequada execução do objeto.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Rodeio Bonito, 07 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO:64773167068
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO:64773167068
Dados: 2026.10.07 13:14:31 -03'00'

Presidente do CIMAU
Luiz Carlos Pinto Ribeiro

gov.br
Documento assinado digitalmente
ODAIR ADILIO PELICIOLI
Data: 07/10/2026 13:23:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prefeito Municipal de Trindade do Sul/RS
Odair Adilio Pelicioli

TESTEMUNHAS:

gov.br
Documento assinado digitalmente
RONALDO JOAO ZINI
Data: 07/10/2026 13:16:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
JASIELI TAGLIARI DALLA ROSA
Data: 07/10/2026 13:29:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br